



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022
- 1.3. Decreto nº 19.213-E, de 23/07/2015;
- 1.4. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.5. Portaria nº 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020;
- 1.6. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

2. OBJETO:

2.1. **Credenciamento do tipo fechado, de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde** para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme as especificações constantes no presente estudo.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

- 3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:
- a) Coordenadora Geral da Atenção Especializada - CGAE.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Inicialmente cabe expor que a responsabilização da execução e ofertas dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar passa pelo processo de Descentralização de Tetos, outrora realizado por meio da ferramenta Federal chamada PPI (Programação Pactuada Integrada) Assistência, que tem como função quantificar as ações de saúde (procedimentos) para população residente em cada território (estado/município), bem como efetuar os pactos intergestores para garantia do acesso da população aos serviços de saúde.

4.2. Roraima aprovou a sua PPI através da Resolução CIB/RR nº 29 de 24 de novembro de 2010, publicado no DOE/RR nº 1437 de 06 de dezembro de 2010, consequentemente e homologada pela PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, atribuindo as responsabilidades da Média e Alta Complexidade a Gestão Estadual da Saúde e a gestão Municipal de Boa Vista até a presente data, pois até o momento não há registro de novas pactuações para descentralização desse Componente, como determina as Portarias de Consolidação do SUS nºs 01 e 02 de 2017. Desta forma considera-se para efeito de habilitação na Gestão dos Tetos da MAC SESA/RR e SMSA/Boa Vista.

4.3. Ainda que notório, é de bom senso mencionar que os anos de 2020 e 2021 foram *sui generis*, devido ao surgimento da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, em especial no ano de 2020 onde o serviço da saúde pública teve um imenso aumento de atendimentos, fato comprovado pela Declaração de Estado de Calamidade Pública na Saúde do Estado de Roraima, vejamos os dispositivos:

DECRETO Nº 28.635-E DE 22 DE MARÇO DE 2020 (Diário Oficial Nº. 3687 de 23/03/20)

Art. 1º FICA DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE RORAIMA para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020 (publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra C)

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

4.1.4. É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm>> acesso em 22 de Março de 2022).

4.4. Com o surgimento e o rápido crescimento da contaminação da população com o COVID-19, em todos os Estados do Brasil o sistema público de Saúde entrou em calamidade, e no Estado de Roraima não foi diferente e ainda tem o fator agravante, do Estado receber pacientes dos países vizinhos em especial a Venezuela, que devido à crise humanitária estrutural interna encontra-se em êxodo populacional, com isso agravou-se a super lotação das Unidades de Saúde da SESA/RR.

4.5. Dentre as medidas urgentes e emergenciais ocorreu a suspensão das cirurgias eletivas, bem como a suspensão de atendimentos, que não fossem de natureza de urgência e emergência, resultando num efeito colateral de acúmulo de atendimentos represados no período pandêmico.

4.6. Somado aos fatores supracitados, não se pode olvidar que dentre os 15 (quinze) Municípios do Estado de Roraima, somente 02 (dois) possuem unidade de saúde pública de média e alta complexidade, a saber:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM)
1	Hospital Geral de Roraima - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº1364, Bairro Aeroporto	Boa Vista	436.591	-
2	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Rua Presidente Costa e Silva, 1100, Bairro São Francisco	Boa Vista	436.591	-
3	Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto	Rodovia BR 174 km 461, S/N, Centro	Rorainópolis	31.387	260

¹fonte: <https://www.ibge.gov.br>

4.7. Neste prisma, os demais 13 (treze) Municípios do Estado de Roraima não possuem serviço médico de média e alta complexidade, vejamos:

ITEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA CAPITAL
1	Alto Alegre	15.249	86 Km
2	Amajari	13.561	130 Km
3	Bonfim	12.701	125 Km
4	Cantá	19.257	36 Km
5	Caracaraí	22.635	141 Km
6	Caroebe	10.595	316 Km
7	Iracema	12.637	95 Km
8	Mucajaí	18.482	55 Km
9	Normandia	11.772	188 Km
10	Pacaraima	20.108	204 Km
11	São João da Baliza	8.492	296 Km
12	São Luiz	8.232	300 Km
13	Uiramutã	11.014	317 Km
	TOTAL	184.735	

fonte: <https://www.ibge.gov.br>

4.8. Por conseguinte, de acordo com os dados acima expostos, há uma população estimada de 184.735 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco) pessoas as quais não possuem atendimento de média e alta complexidade nos municípios os quais residem, devendo deslocar-se para a capital Boa Vista ou município de Rorainópolis em busca de atendimento hospitalar especializado.

4.9. Tendo a mesma importância, sob outra óptica não se pode deixar de ressaltar que as populações que residem nos 02 (dois) municípios que possuem unidade de saúde de média e alta complexidade, também passam por adversidades para conseguirem ser atendidas pela rede pública de saúde, devido aos efeitos colaterais da pandemia no SUS vivenciados no Estado e em todo o Brasil, onde atendimentos que não possuíam características de emergência temporariamente deixaram ser realizados ocorrendo um intenso acúmulo de atendimentos, somados a demanda ordinária existente a qual é uma necessidade permanente de acordo com os fatos acima expostos dos Municípios não possuem Unidades de atendimentos de média e alta complexidade.

4.10. Logo, considerando que no momento é inviável financeiramente a construção de Unidades de saúde em todos os 13 (treze) municípios que se encontram desassistidos de serviço público de saúde de média e alta complexidade, e, em face de obrigação legal de ser prestado o serviço de saúde para todas as pessoas independente de local de moradia, bem como considerando o cenário pandêmico ainda existente. Vislumbra-se como solução para a presente necessidade o credenciamento fechado de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme as especificações constantes nos ANEXOS I ao IV apensados aos autos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

5.1. Para a demanda propõe-se a solução nos moldes da presente contratação, tal como:

a) A situação fática, descrita no tópico anterior, deixa evidente que a Administração Pública não pode omitir-se da real necessidade das estimadas 184.735 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco) pessoas que não possuem atendimento de média e alta complexidade em caráter permanente nos municípios interioranos, bem como, a população que reside nos Municípios de Boa Vista e Rorainópolis, também carecem de consultas e exames de média complexidade, face aos afeitos da pandemia do vírus COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.

b) É notório que a Administração Pública deve pautar-se sempre pelo **princípio da reserva do possível**, e quando se trata de serviço de saúde pública tem como balizador primordial o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, exposto no art. 1º, inc. III da CRFB/88.

c) Neste prisma, mediante a impossibilidade financeira da construção de unidades de saúde de média e alta complexidade para todos os municípios desassistidos, vislumbra-se como solução para a necessidade em estudo, a prestação do serviço de saúde de média complexidade em caráter transitório móvel, ou seja, em períodos pré-estabelecidos ocorrerá o deslocamento do serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme **ANEXOS I** (Ep. 6490733), **ANEXO II** (Ep. 6490737) e **ANEXO III** (Ep. 6490739).

d) Deste modo, toda a população independente do município o qual resida irá ter acesso a consultas, exames e procedimentos de média complexidade.

e) No tocante a forma de contratação, a espécie de contratação por meio de credenciamento fechado, mostra-se como adequada para tal finalidade, pois, trata-se de um procedimento em que há inviabilidade de competição e a administração contratará com todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no edital, mediante sorteio de demandas, faz-se necessário prazo limitado para habilitação, viabilizando com isso uma gestão segura do procedimento, sem mencionar que se trata de uma forma de resguardar a transparência da Administração e assegurar o respeito ao princípio da igualdade.

f) Considerando os **SERVIÇOS EM SAÚDE ITINERANTE**, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas e Exames na capital e nos Municípios do Estado de Roraima, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na Ação, requer planejamento adequado e qualificado para execução do serviço tendo em vista a dimensão geográfica do Estado.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

6.1. Inicialmente antes de adentrar no mérito do presente tópico é de bom alvitre expor o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por Item ou Lote, vejamos:

“**SÚMULA Nº 247.**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifo nosso].

6.2. O objeto da contratação, por se tratar de diversos procedimentos poderá ser parcelado por itens, podendo ser executado por mais de uma empresa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER:

7.1.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado em saúde da mulher, deverá apresentar:

- a) **Alvará Sanitário** da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
 - b) **Documentação constante no art. 62** da Lei nº 14.133/21.
 - c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
 - d) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui** de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos.
 - e) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo Micro ônibus, adaptado em unidade móvel de atendimento Ginecológico e de Mastologia, documento descrito como Motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO I** do Presente Termo de Referência.
- 7.1.2. Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- 7.1.3. Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos;

7.2 REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

- 7.2.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado odontológico, deverá apresentar:
- a) **Alvará Sanitário** da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
 - b) **Documentação constante no art. art. 62** Lei nº 14.133/21.
 - c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
 - d) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui** de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos.
 - e) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo micro-ônibus, adaptado em unidade móvel de atendimento odontológico, documento descrito como Motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO II** deste presente TR.
- 7.2.2. Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- 7.2.3. Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

7.3. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO:

- 7.3.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado oftalmológico, deverá apresentar:
- a) **Alvará Sanitário** da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
 - b) **Documentação constante no art. 62** Lei nº 14.133/21.
 - c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui** de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos.

e) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento oftalmológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO III** do presente Termo de Referência.

7.3.2. Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas, equipadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

7.3.3. Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

7.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os Serviços serão realizados mediante **Requisição de Serviços** emitida pela Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: **Local de atendimento, Data, Horário de início dos atendimentos, período de permanência na localidade, número de atendimentos previstos;**

b) A permanência da Unidade Móvel na localidade indicada na Requisição de Serviços, será de acordo com o levantamento realizado previamente. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;

c) Os serviços realizados pela Contratada, serão acompanhados e mensurados por meio de: **Fiscais devidamente designados** ou por meio de **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** designados pelo gestor da pasta, mediante portaria;

d) Os serviços deverão ser faturados mensalmente pela contratada, visando a realização dos pagamentos pela contratante;

e) A mensuração dos serviços prestados, será realizada por cada unidade móvel de atendimento, baseada conforme tabela de preços apresentada no ANEXO IV do Presente TR, devendo a Unidade Móvel ser disponibilizada juntamente com a equipe técnica e insumos;

f) Após a apresentação da Nota fiscal da Contratada, deverá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização avaliar os serviços prestados e emitir **Atestado de Realização dos Serviços Periódicos** em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E;

g) Cada unidade móvel deverá realizar, **conforme requisição**, o **quantitativo Mínimo** de 18 dias de atendimentos **por mês**.

h) será permitido aos credenciados, a possibilidade de **subcontratação, nos moldes do art. 122 da lei 14.133 de 2021**, exclusivamente no que tange os **recursos humanos – RH**;

h.1) as empresas subcontratadas deverão apresentar, obrigatoriamente, as mesmas condições de habilitação relativo à qualificação jurídica, fiscal, econômico financeira, declarações e técnica, correspondente aos serviços específico de mão de obra subcontratada.

7.5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

7.5.1. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER será conforme **ANEXO I** deste TR;

7.5.2. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO será conforme **ANEXO II** deste TR;

7.5.3. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO será conforme **ANEXO III** deste TR;

7.6. DO CORPO TÉCNICO:

a) Para execução do serviço será exigido o quantitativo mínimo de:

Nº	PROFISSIONAL	U. M. DE ATEND. DA SAÚDE DA MULHER	U. M. DE ATEND. ODONTOLÓGICO	U. M. DE ATEND. OFTALMOLÓGICO
1	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Ginecologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Ginecologia ou Residência Médica em Ginecologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
2	Médico cadastrado no CNES, com título especializado em Radiologia, reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Radiologia ou Residência Médica em Radiologia Reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
3	Odontólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	-	04	-
4	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	-	-	01
5	Profissional de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM	01	-	01
6	Técnico em Radiologia, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01	-	-
7	Técnico em Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	04	-
8	Auxiliar de Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	02	-
9	Recepcionista	01	01	01
10	Motorista, devidamente habilitado na categoria compatível com a Unidade Móvel;	01	01	01
	TOTAL DE PROFISSIONAIS POR U. M.	06	12	04

b) Por conseguinte, justificamos a importância em realizar os atendimentos de serviços de saúde pública de média complexidade, por ser uma obrigação legal da Administração Pública Estadual, por meio da contratação oriunda de credenciamento fechado com vigência contratual em caráter contínuo, fundamentada no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que a falta deste atendimento poderá acarretar o aumento da fila de cirurgias eletivas da rede estadual de saúde.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

- a) **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE** compatível com o objeto;
- b) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES**;
- c) **Apresentar Diploma e Registro no Conselho Profissional** da categoria dos profissionais Responsáveis Técnicos para atuar nas unidades móveis, assim como o Número do CNES para fins de cadastro no Sistema do SUS.
- d) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste TR.
- e) **Apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Jurídicos** em conformidade ao Instrumento Convocatório;
- e.1) A referida Declaração será averiguada por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, no momento da Vistoria quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação das unidades móveis;

9. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

- a) A documentação recebida para este Credenciamento será submetida à análise pela Comissão de Avaliação e Seleção da CGAE/SESAU/RR, nomeada por meio de Ato do Gestor da Pasta;
- b) A Comissão de Avaliação analisará a documentação de todas as empresas que estiverem dispostas a se credenciar para a presente contratação e selecionará todas as interessadas que atenderem aos critérios de seleção, podendo ser selecionada mais de uma empresa;
- c) O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão **não implicará** no automático credenciamento.
- d) A verificação "*In Loco*" por esta Comissão deverá ser realizada quando da apresentação da unidade móvel visando a realização de conferência de todos os equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

- a) Os veículos devem ser no mínimo do tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV).
- b) Apresentação da(s) Unidade(s) Móvel(is) em local a ser indicado pela contratante, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, visando a realização de conferência de todos os equipamentos estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, não sendo aceitas solicitações para prorrogação de prazos decorrentes da necessidade de vistorias adicionais e procedimentos para documentação;
- c) Deverá disponibilizar a Unidade Móvel devidamente montada e instalada, no local indicado pela Contratante, **com antecedência mínima** de 2 horas ao horário previsto para o início dos atendimentos;
- d) Realizar a limpeza e higienização da unidade móvel diariamente, sempre após o horário de atendimento ao público, incluindo a limpeza dos filtros do ar condicionado;

- e) Realizar a sanitização e lavagem externa da unidade periodicamente, sempre após a realização de atendimentos no Estado de Roraima;
- f) Realizar a manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel, bem como a manutenção da Unidade Móvel como um todo, incluindo motor, pneus e outros itens de segurança necessários ao deslocamento até o destino previamente indicado pela contratante;
- g) Responsabilizar-se pelo abastecimento da Unidade Móvel (Combustível), bem como adaptadores para interligação da energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel;
- h) Responsabilizar-se pela verificação a disponibilidade de energia elétrica na localidade indicada para a realização dos serviços, e caso necessário, providenciar gerador de energia elétrica para alimentação das unidades móveis;
- i) Responsabilizar-se pela disponibilidade do corpo técnico necessário ao desenvolvimento das atividades solicitadas (corpo técnico: **médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos em saúde bucal, auxiliar de Enfermagem, recepcionista e outros**), conforme **Item 7.6** deste TR;
- j) Solicitar com antecedência a autorização de prorrogação da permanência da Unidade Móvel na localidade em que esteja realizando atendimento, sempre que houver necessidades excedentes, visando a Autorização prévia da Contratante;
- k) Disponibilizar, em número suficiente, cadeiras plásticas, para acomodar os usuários que estiverem aguardando atendimento;
- l) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização da Contratante;
- m) Realizar, mensalmente, o faturamento dos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhada das requisições emitidas pela contratada, bem como cópia dos Prontuário de Atendimento realizado e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;
- n) o prestador CONTRATADO deverá disponibilizar os laudos dos exames em até no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de realização do procedimento, nos casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados;
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- p) **Preencher as APACS – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL**, devidamente assinada pelo médico contratado pela empresa credenciada dos respectivos serviços: consultas, exames e procedimentos; acompanhadas das cópias do RG, CPF, Cartão do SUS e Comprovante de Residência;
- q) **Encaminhar o Relatório de Produção Mensal via e-mail:** (processoscgae@gmail.com) e informar por meio de telefone (95) 98402-4776 o envio. bem como, apresentar fisicamente as guias originais de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, em horário comercial, no período de 01 a 10 do mês subsequente. no Departamento de Monitoramento/CGAE/SESAU/RR, situada à Rua Madri, Nº 180 Bairro Aeroporto;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir **Requisição de Serviços**, com no mínimo **48 horas** de antecedência ao horário de início dos atendimentos;
- b) Realizar levantamento prévio, visando estimar o adequado período de permanência da Unidade Móvel nas localidades indicadas na Requisição;
- c) Realizar Avaliação e Autorização quando solicitada pela Contratada, no que se refere a possibilidade de prorrogar o período de permanência na localidade que esteja sendo realizado os atendimentos, sempre que houver necessidades excedentes;
- d) Realizar a designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsto no Decreto nº. 19.213-E, de 23/07/2015.
- e) Realizar o pagamento, em até 30 dias uteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente ATESTADA;

12. PAGAMENTO:

- 12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente ATESTADA junto à CONTRATANTE;
- 12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;
- 12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo Originário, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- 12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;
- 12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 14.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

13. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 13.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado, durante o prazo de sanção aplicada;
 - b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
 - f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
 - g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
 - i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

14.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

15.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

*a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 15.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

*b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 15.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

*c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 15.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

*d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 15.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;*

*d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 15.2. c) e c.1).***

*d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

15.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

15.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16.1.2 Apresentar Balanço Patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social apto a demonstrar a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas na SICAF:

a) *Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.1.) *Licitantes constituídos há menos de um ano, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do Balanço de Abertura;*

a.2.) *Ficará responsável pela análise da documentação solicitada acima o Departamento de Contabilidade do Fundes/Sesau.*

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

a) O Prazo de vigência do Contrato decorrente do Credenciamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da última assinatura e demais critérios constantes neste TR, podendo a Administração rever seus atos a qualquer tempo em razão de critérios de Conveniência e Oportunidade, conforme prevê art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

16.1. O Prazo de vigência da Seleção do Credenciamento será disposto no Edital;

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 17.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

17.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

18.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

18.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A subcontratação é o instituto por meio do qual o Contratado/Credenciado transfere parcialmente a execução para um terceiro. O terceiro executa a parcela do contrato em nome do Contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto legais quanto contratuais.

19.1.1. Não há relação entre o Contratante e a Subcontratada.

19.1.2. É de responsabilidade da Contratada a padronização, pagamento, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento da subcontratação.

19.2. No presente Credenciamento poderá ser permitido aos Credenciados a possibilidade de subcontratação, nos moldes do art. 122 da lei 14.133 de 2021, observado ainda os seguintes requisitos:

a) A Subcontratação será previamente autorizada pela Administração. A subcontratação realizada sem autorização prévia configura causa de rescisão contratual.

b) A Subcontratação se dará exclusivamente no que tange aos **Recursos Humanos – RH**.

c) Será observado o disposto neste Item inclusive nos casos de aditivo de prazo;

20. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

a) A distribuição dos procedimentos e dos quantitativos será conforme demanda, tendo como tipo de empenho Estimativo;

b) Não podendo a demanda ultrapassar os limites dos Valores Estimativos da Futura Contratação constante no **Item 20.1**.

c) Pois bem, conforme exposto no presente, o objeto da futura contratação pertence ao gênero: Serviço de saúde, no presente caso adentrando no teor do serviço, constata-se que o mesmo possui características intrínsecas de execução as quais não ocorre prejuízo para o conjunto do objeto, se for executado por itens de acordo com cada especialidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Unidade móvel de atendimento a saúde da mulher.
2	Unidade móvel de atendimento oftalmológico.
3	Unidade móvel de atendimento odontológico.

20.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1.1. A Planilha da Estimativa do Valor da Contratação encontra-se no **ANEXO IV** (Ep. [6679243](#)), contendo os descritivos para os respectivos itens abaixo:

a) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER (Anexo I)** é de **R\$ 10.642.252,80** (dez milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais

e oitenta centavos) ;

b) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (item 2)** é de **R\$ 8.343.388,80** (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

c) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (item 3)** é de **R\$ 35.646.099,84** (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

d) **TOTALIZANDO O VALOR ESTIMADO DE R\$ 54.631.741,44 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep.[6525398](#)

- **Programa de Trabalho:** 10.302.78.2174/01
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte:** 107/109/307
- **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

a) Com base no Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciado que a futura contratação mostra-se possível técnica e estando devidamente fundamentada para fim de equacionar a necessidade ora apresentada.

b) Neste prisma, fica consubstanciada a viabilidade da contratação pretendida, bem como sendo razoável face a ponderação entre a necessidade e a solução apresentada.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

23.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

23.1. Considerando que houve manifestação à Coordenação demandante através do **Despacho 286** ([6891132](#)), onde ocorreu esclarecimentos por meio do **Ofício 36** ([6911712](#))

23.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP.[6915729](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [6525398](#)), Planilha de Anexo IV-Ep.[6679243](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Atenção Especializada-CGAE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

24. DOS ANEXOS:

24.1. ANEXO I - Infraestrutura da Customização - Unidade Móvel de Atendimento Da Saúde da Mulher (Ep. [6490733](#));

24.2. ANEXO II - Infraestrutura da Customização - Unidade Móvel de Atendimento Odontológico (Ep. [6490737](#));

24.3. ANEXO III - Infraestrutura da Customização - Unidade Móvel de Atendimento Oftalmológico (Ep. [6490739](#));

24.4. ANEXO IV - Valores Estimativos da Futura Contratação (Ep. [6674675](#));**Elaborado:**

(Assinatura Eletrônica)
JOELMA DA C. CAVALCANTE SILVA
NP/GERTRPB/SESAU

Revisado e Aprovado:**NOTA:**

O presente Credenciamento e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
ALMARINA MELO DA SILVA
Diretora do Departamento de Políticas e Serviços Especializados
DPSE/CGAE/SESAU

(Assinatura eletrônica)
MARIA HELENA BRITO DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Políticas de Atenção à Oncologia
DPAO/CGAE/SESAU

(Assinatura Eletrônica)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
Diretor do Departamento de Políticas de Saúde Itinerante
DPSI/CGAE/SESAU

(Assinatura eletrônica)
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT
Coordenadora Geral de Atenção Especializada

Autorizado:

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 22/11/2022, às 08:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Almarina Melo da Silva, Diretor do Departamento de Políticas Serviços Especializados**, em 22/11/2022, às 09:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Brito dos Santos, Diretora do Departamento de Políticas de Atenção à Oncologia**, em 22/11/2022, às 09:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Diretor de Políticas de Saúde Itinerante**, em 22/11/2022, às 09:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 22/11/2022, às 10:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 22/11/2022, às 10:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6924625** e o código CRC **B1E92073**.

20101.071964/2022.25

6924625v2

Criado por 20110057287, versão 2 por 20110057287 em 21/11/2022 16:32:42.